



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - ATOS	1 - 3
.....		
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - EDITAL	4 - 4
.....		
3	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	5 - 10
.....		
4	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	11 - 29
.....		
5	CENTRO DE CIENCIAS MEDICAS - CCM - PORTARIAS	30 - 31
.....		
6	DIRETORIA DO CENTRO DE EDUCACAO - CE - PORTARIAS	32 - 37
.....		
7	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD - PORTARIAS	38 - 38
.....		

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Coordenador da Coordenação Administrativa de Portarias e Publicações - Icleybson João de Lima.

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, no 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

AUTORIZAÇÕES DO REITOR

O Magnífico Reitor desta Universidade Federal de Pernambuco, nos termos do artigo 21, XI, da Lei nº 12.772, de 28.12.2012, autoriza as atividades docentes listadas abaixo:

CENTRO	NOME DO SERVIDOR	CARGO	SIAPE	ATIVIDADE	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	PROCESSO ASSOCIADO
CIN - Centro de Informática	Leandro Maciel Almeida	Professor	2886196	Atuar como Pesquisador Colaborador, junto à empresa Aromalytics, startup de base tecnológica selecionada na Fase 1 do Programa Centelha 3 Pernambuco, operado pela FACEPE em parceria com MCTI, FINEP e CNPq.	Período de 12 (doze) meses	4 horas por semana, totalizando de 192h	23076.028243/2026-05
CIN - Centro de Informática	Ricardo Martins de Abreu Silva	Professor	2227903	Atuar como colaborador em projeto de natureza científica e tecnológica, junto à Hidro Solo Indústria e Comércio Ltda .	Período de janeiro/27 a abril/28 .	4 horas por semana, totalizando de 256h	23076.024586/2026-95
CCS - Centro de Ciências da Saúde	José Thadeu Pinheiro	Professor	1131479	Realização de atividade esporádica na condição de Secretário Regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – Regional Pernambuco.	Período de 27.07.2023 a 24.07.202	-	23076.038554/2024-04

A DIRETORA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Normativa nº 01/98, UFPE-GR, de 15 de maio de 1998 e considerando o disposto no artigo 9º do Decreto de nº 2.251, de 12 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 13 (treze) subsequente e tendo em vista o contido no Processo UFPE nº 23076.000316/2026-53, resolve:

1. Conceder auxílio-funeral no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), ao senhor (a) LAUDECI RIVAS CERVINO RIOS, na qualidade de irmã do ex-servidor (a) LEDA MARIA RIVAS CERVINO RIOS, matrícula SIAPE 1130331, aposentado no cargo de PROFESSORA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, em virtude de seu falecimento ocorrido em 13 de março de 2026.
2. Publique-se no Boletim Oficial.

A DIRETORA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Normativa nº 01/98, UFPE-GR, de 15 de maio de 1998 e considerando o disposto no artigo 9º do Decreto de nº 2.251, de 12 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 13 (treze) subsequente e tendo em vista o contido no Processo UFPE nº 23076.000025/2024-59, resolve:

1. Conceder auxílio-funeral no valor de R\$ 13.870,66 (treze mil oitocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), ao senhor (a) HERMINA SOUZA MAMEDE, na qualidade de filha do ex-servidor (a) YEDA DE SOUZA ALMEIDA, matrícula SIAPE 1135194, aposentado no cargo de ENFERMEIRA, em virtude de seu falecimento ocorrido em 10 de janeiro de 2024.
2. Publique-se no Boletim Oficial.

**Resultado Final do Processo Seletivo de Habilitação para
Remoção de Técnicos-Administrativos em Educação da UFPE – Edital nº 02 de
16/04/2026**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida da Universidade Federal de Pernambuco torna público o RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO para Técnico-administrativos em Educação, do quadro permanente de pessoal da UFPE, nos termos da Lei nº 8.112/90, artigo 36, parágrafo único, inciso III, alínea “c”.

Hospital Odontológico

Nome	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Média	Resultado
						Não houve inscritos

PORTARIA N.º 1562, DE 14 DE MAIO DE 2026.

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no processo n.º **23076.033815/2026-08**, RESOLVE:

Conceder incentivo à qualificação pela conclusão do curso de **ESPECIALIZAÇÃO** a **PAULO NOGUEIRA DIAS**, Matrícula SIAPE n.º **3250835**, no cargo de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, da Classe **D**, do padrão **8**, no percentual de **30%**, com efeitos a partir de **12/05/2026**.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1565, DE 14 DE MAIO DE 2026.

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no processo n.º **23076.032565/2026-02**, RESOLVE:

Conceder incentivo à qualificação pela conclusão do curso de **MESTRADO** a **CARLOS LOPES TEIXEIRA**, Matrícula SIAPE n.º **1136887**, no cargo de **TECNICO DE LABORATORIO - AREA**, da Classe **D**, do padrão **19**, no percentual de **52%**, com efeitos a partir de **08/05/2026**.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1607, DE 19 DE MAIO DE 2026.

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando das suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no art. 87 da Lei nº 8112 de 11/12/90, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9527 de 10/12/97, tendo em vista a Portaria Normativa nº 19 de 02/08/2001 e de acordo com o processo nº **23076.034130/2026-39**, RESOLVE:

Conceder Licença para Capacitação a **Marcilio Barbosa do Nascimento**, Matrícula SIAPE nº **1915746**, **Contador**, lotado na **Coordenação de Análise e Pagamento - PROPLAN**, para o período de **29/06/2026 a 30/07/2026**, referente ao quinquênio de **10/02/2017 a 09/02/2022**.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1608, DE 19 DE MAIO DE 2026.

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando das suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no art. 87 da Lei nº 8112 de 11/12/90, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9527 de 10/12/97, tendo em vista a Portaria Normativa nº 19 de 02/08/2001 e de acordo com o processo nº **23076.033023/2026-52**, RESOLVE:

Conceder Licença para Capacitação a **EVA ALINE MENDONÇA DO MONTE**, Matrícula SIAPE nº **3207237**, **Assistente em Administração**, lotada na **Diretoria de Orçamento - PROPLAN**, para o período de **01/06/2026 a 30/06/2026**, referente ao quinquênio de **18/09/2020 a 17/09/2025**.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1609, DE 19 DE MAIO DE 2026.

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando das suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no art. 87 da Lei nº 8112 de 11/12/90, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9527 de 10/12/97, tendo em vista a Portaria Normativa nº 19 de 02/08/2001 e de acordo com o processo nº **23076.027803/2026-51**, RESOLVE:

Conceder Licença para Capacitação a **Maria Cristina Ibarra Hernández**, Matrícula SIAPE nº **3089440**, **Docente**, lotada na **Departamento de Design - CAC**, para o período de **01/08/2026 a 30/09/2026**, referente ao quinquênio de **08/02/2019 a 07/02/2024**.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1610, DE 19 DE MAIO DE 2026.

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando das suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no art. 87 da Lei nº 8112 de 11/12/90, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9527 de 10/12/97, tendo em vista a Portaria Normativa nº 19 de 02/08/2001 e de acordo com o processo nº **23076.025857/2026-19**, RESOLVE:

Conceder Licença para Capacitação a **Paulo Vinícius Cabral dos Santos**, Matrícula SIAPE nº **2426440**, **Auxiliar em Administração**, lotado na **Coordenação de Avaliação, Dimensionamento e Movimentação de Pessoal**, para o período de **08/06/2026 a 10/07/2026**, referente ao quinquênio de **16/10/2017 a 15/10/2022**.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 1611, DE 19 DE MAIO DE 2026.

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando das suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no art. 87 da Lei nº 8112 de 11/12/90, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9527 de 10/12/97, tendo em vista a Portaria Normativa nº 19 de 02/08/2001 e de acordo com o processo nº **23076.021103/2026-46**, RESOLVE:

Conceder Licença para Capacitação a **Erlene Roberta Ribeiro dos Santos**, Matrícula SIAPE nº **2365110, Docente**, lotada na **Departamento de Educação Física**, para o período de **04/06/2026 a 18/06/2026 e 02/11/2026 a 16/11/2026**, referente ao quinquênio de **04/04/2017 a 03/04/2022**.

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1612, DE 19 DE MAIO DE 2026.

DESIGNAÇÃO COLETIVA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Designar os membros abaixo indicados para compor o Núcleo Docente Estruturante - **NDE do Curso de Engenharia de Telecomunicações**, do Centro de Tecnologia e Geociências - **CTG**:

1. Daniel Pedro Bezerra Chaves - Coordenador (**Início do mandato: 10/12/2025 – Designação**);
2. Gilson Gerônimo da Silva Júnior (**Início do mandato: 17/12/2023 – Recondução**);
3. Cecílio José Lins Pimentel (**Início do mandato: 17/12/2023 – Recondução**);
4. Leonardo Didier Coelho (**Início do mandato: 17/12/2023 – Recondução**);
5. José Sampaio de Lemos Neto (**Início do mandato: 17/12/2023 - Recondução**);
6. Lauro Rodrigo Gomes da Silva Lourenço Novo (**Início do mandato: 10/12/2025 – Recondução**);
7. David William Marques Guerra (**Início do mandato: 12/09/2025 – Designação**).

Processo n.º **23076.025950/2026-30**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 1613, DE 19 DE MAIO DE 2026.

RECONDUÇÃO DE COMISSÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, **R E S O L V E**:

Reconduzir por mais 30 (trinta) dias, os trabalhos da comissão de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **MARIA ANGELA ALVES DE OLIVEIRA**, SIAPE n.º 1744070, **ARTUR VILLAÇA FRANCO**, SIAPE n.º 3207198 e **ANDERSON CARVALHO**, SIAPE n.º 3075474, responsável por apurar os fatos apresentados no processo n.º 23076.033042/2025-27, nos moldes do disposto na lei n.º 8.112/90, havendo sido a comissão anteriormente designada através da portaria n.º 3817/2025, publicada no Boletim Oficial da UFPE n.º 174 de 26/09/2025.

Processo n.º **23076.033042/2025-27**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 1615, DE 20 DE MAIO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, **R E S O L V E**:

Designar os servidores **DAYSE DUTRA LEITE, SIAPE nº 1743419 – Presidente (PRESIDENTE), JOSÉ RENATO HENRIQUE MORAIS BORGES, SIAPE nº 3250792 e PEDRO PARINI MARQUES DE LIMA, SIAPE nº 1679200**, para compor a **Comissão de Sindicância de Natureza Acusatória (SINAC)**, com a finalidade de apurar os fatos apresentados no **processo n.º 23076.100002/2024-93** nos moldes do disposto na lei n.º 8.112/90, cumprindo assinalar que o prazo para sua conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Processo n.º **23076.100002/2024-93**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS E
NUCLEARES

(Aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado, em 27/02/2026)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Tecnologias Energéticas e Nucleares (PROTEN) do Centro de Tecnologia e Geociências da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), níveis Mestrado e Doutorado, tem por finalidade formar profissionais pós-graduados na área nuclear e energética, para atuarem nas universidades e centros de pesquisa e setores da sociedade relacionados às áreas de concentração do programa e conduzi-los aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º - Os cursos de Mestrado e Doutorado do PROTEN são oferecidos na modalidade Acadêmica e presencial.

§ 2º - O curso de Mestrado tem por finalidade aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação nas respectivas áreas de concentração.

§ 3º - O curso de Doutorado tem por finalidade proporcionar formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nas respectivas áreas de concentração.

§ 4º - O PROTEN está organizado em 05 (cinco) Áreas de Concentração: (i) Aplicações de Radioisótopos na Agricultura e Meio-Ambiente; (ii) Aplicações de Radioisótopos na Indústria e Medicina; (iii) Engenharia de Reatores; (iv) Dosimetria e Instrumentação Nuclear; e (v) Fontes Renováveis de Energia.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Energéticas e Nucleares (PROTEN) está vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências da Universidade Federal de Pernambuco (CTG/UFPE) e ao Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CRCN-NE/CNEN), estando submetido à Coordenação Central por intermédio das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, conforme disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo único. Integram a organização funcional e administrativa do Programa o Colegiado, a Coordenação, a Secretaria e as comissões instituídas pelo Colegiado.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG), composto pelo (i) Coordenador e

Vice Coordenador, como membros natos; (ii) pelos docentes permanentes; (iii) pela representação dos servidores técnico-administrativos do PROTEN e (iii) pela representação discente, é órgão de deliberação superior.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Colegiado, os docentes colaboradores, visitantes e temporários, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º - Participará do CPPG 01 (um) discente representante do curso de Mestrado e 01 (um) discente representante do curso de Doutorado, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa.

§ 3º - O CPPG, com funções deliberativas e consultivas, tem as seguintes atribuições:

- I. apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- II. orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- III. acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE;
- IV. deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;
- V. homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VI. deliberar sobre Comissões e Editais de Seleção de novos discentes de mestrado ou doutorado;
- VII. deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à PROPG;
- VIII. implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
- IX. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XI. homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;
- XII. eleger a coordenação e a vice coordenação do PPG, através de eleição própria;
- XIII. deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
- XIV. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas.
- XV. definir o tempo regular de duração dos cursos;
- XVI. instituir a Comissão de Planejamento e Autoavaliação (CPA) observando as recomendações e normas institucionais relacionadas ao tema;

- XVII. escolher dentre seus membros os docentes Doutores que formarão a Comissão de Pós-Graduação (COMPG) conforme definido no Art. 5º deste Regimento;
- XVIII. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- XIX. decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação.

Art. 4º - As reuniões do CPPG poderão ser presenciais ou não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico), observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

§ 1º - O CPPG reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador da Pós-Graduação ou pela vontade, expressa por escrito, da maioria simples de seus membros.

§ 2º - O Colegiado decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate na votação.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 5º - O corpo docente do PPG é constituído por docentes da UFPE, professores(as) aposentados(as), pesquisadores(as) externos(as) à UFPE e pesquisadores(as) em estágio pós-doutoral, todos(as) com título de doutor(a), cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Os docentes do Programa serão classificados nas categorias de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, conforme definição e critérios estabelecidos na Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º Os docentes permanentes constituem o núcleo principal do Programa, atuando de forma contínua em atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 3º Os critérios específicos de atuação, credenciamento, recredenciamento e enquadramento nas diferentes categorias docentes serão definidos neste Regimento e em normativas internas do Programa, em conformidade com a regulamentação vigente da CAPES.

Art. 6º - As atribuições dos docentes que compõem o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Tecnologias Energéticas e Nucleares são as estipuladas na Resolução nº 13/2025 do CEPE/UFPE, sem prejuízo das demais obrigações legais.

Art. 7º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do PPG devem seguir o estabelecido em Normativa Interna do programa.

Parágrafo Único. A Normativa Interna do programa deve seguir os indicativos presentes em normas da CAPES, no Documento de Área a que o programa esteja vinculado, além dos critérios mínimos estabelecidos pela PROPG.

Seção III

Da Coordenação do Programa

Art. 8º - O PPG terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), eleitos pelo Colegiado do Programa dentre os docentes permanentes.

§ 1º - O(A) Coordenador(a) será obrigatoriamente docente com vínculo funcional ativo com a UFPE, e o(a) Vice-Coordenador(a) deverá possuir vínculo com uma das instituições partícipes do Programa.

§ 2º - As nomeações dos docentes eleitos pelo Colegiado para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) serão homologadas pelo Conselho de Centro do CTG e encaminhadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para nomeação pelo Reitor da UFPE, em conformidade com a regulamentação institucional vigente, sem prejuízo das articulações institucionais com as instituições partícipes do Programa.

§ 3º - O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice Coordenador(a) terão mandatos de 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reconduções, através de nova eleição;

§ 4º - O(a) Coordenador(a) ou Vice Coordenador(a) não poderão assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela;

§ 5º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Programa;

§ 6º - Em caso de vacância do cargo de Vice Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador(a) convocará eleição para o cargo de Vice Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador(a).

Art. 9º - O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) Coordenador(a) ou por previsão em Normativa Interna.

Art. 10º - Compete ao(à) Coordenador(a) do PPG, além do previsto na Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. elaborar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do Programa;
- III. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- IV. fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- V. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o processo de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê de Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- VI. representar o Colegiado perante a autoridade competente, inclusive no caso de processo judicial;
- VII. manter intercâmbio científico com outros Centros de Ensino e Pesquisa;
- VIII. contatar órgãos financiadores nacionais e internacionais, visando captação de recursos;
- IX. elaborar plano de aplicação e efetuar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;

- X. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XI. elaborar o relatório anual das atividades do Programa e submeter aos órgãos competentes;
- XII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e neste Regimento.

Seção IV

Das Comissões

Art. 11 - Ficam instituídas a Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) e de Autoavaliação (CAA), que terão por objetivos elaborar, implementar e acompanhar o planejamento estratégico e o processo de autoavaliação, além de elaborar relatórios anuais com os índices de crescimento do PPG.

§ 1º - A CPE e a CAA, observarão as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática do planejamento estratégico e da autoavaliação da pós-graduação *stricto sensu*, e atuarão conforme Normativa Interna do PPG.

§ 2º - Os membros da CPE e da CAA atuarão durante o ciclo de avaliação da CAPES, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos previstos em Normativa Interna do PPG.

§ 3º - A CPE e a CAA serão constituídas pelo Coordenador(a), pelo Vice Coordenador(a), por 03 (três) docentes do CPPG e por 01 (um) representante do corpo docente, totalizando seis membros.

§ 4º - São atribuições da CPA:

I - indicar representante para participar do Comitê Institucional de Autoavaliação da Pós-graduação, formado por representantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da PROPG;

II - desempenhar as atribuições confiadas pelo Comitê Institucional de Autoavaliação da Pós-graduação;

III - avaliar o Planejamento Estratégico quadrienal para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE;

IV - coordenar e apresentar ao CPPG relatório sobre acompanhamento das atividades dos docentes no PPG conforme os requisitos estabelecidos no Art. 13º;

V - coordenar e apresentar ao CPPG relatório sobre a coleta das informações de egressos;

VI - coordenar avaliações sobre a qualidade das componentes curriculares ministradas.

Art. 12 - Fica instituída a Comissão de Pós-Graduação (COMPG), que será constituída pelo coordenador, pelo vice-coordenador, por 03 (três) docentes do CPPG e por 01 (um) representante do corpo docente, totalizando seis membros.

§ 1º - Os docentes que constituem a COMPG serão escolhidos em reunião do CPPG.

§ 2º - Os mandatos dos docentes e seus suplentes na COMPG serão de 02 (dois) anos, com direito a duas reconduções.

§ 3º - São atribuições da COMPG:

- I - colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II - coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento da Pós-Graduação;
- III - propor ao CPPG as componentes curriculares obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo dos Cursos com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e co-requisitos;
- IV - examinar as propostas relativas à oferta e à criação de componentes curriculares de Pós-graduação, avaliando os programas, cronogramas e critérios de avaliação apresentados, assim como a atribuição do número de unidades de créditos correspondentes;
- V - analisar e indicar, para homologação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da PROPG, os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir as Comissões Examinadoras das dissertações ou teses;
- VI - analisar e decidir sobre a dispensa e equivalência de componentes curriculares;
- VII - analisar e decidir sobre pedidos de Coorientação e comissões de acompanhamento dos discentes de doutorado;
- VIII - analisar e decidir sobre pedidos de discentes de prorrogação, trancamento e desligamento por abandono ou por reprovação de componentes curriculares;
- IX - analisar e decidir sobre propostas relativas à Planos de Trabalho;
- X - opinar sobre infrações disciplinares estudantis, bem como recursos de discentes e representações dos Diretórios Acadêmicos, referentes a assuntos didáticos e encaminhá-los, quando for o caso, aos órgãos competentes.

§ 4º - A COMPG reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador da Pós-Graduação e extraordinariamente quando convocado pela maioria simples de seus membros.

§ 5º - As reuniões da COMPG poderão ser presenciais ou não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico), observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

Seção V

Critérios de Credenciamento/Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 13 - O credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no PROTEN é realizado por meio de edital e após a avaliação do Currículo Vitae (Plataforma Lattes – CNPq) do docente, pelo CPPG, respeitando as seguintes exigências:

- I. Que atenda às normativas da UFPE específicas quanto ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes;
- II. Que as atividades de pesquisa e de ensino do docente proposto sejam relacionadas a uma área de concentração do PROTEN e as linhas de pesquisa já existentes no programa;
- III. Que seja identificada(s) a(s) componentes curriculares do PROTEN que podem ser ministradas pelo docente;

Que possua o Índice de Contribuição do Docente (ICD) maior ou igual ao valor mínimo definido

quatrienalmente pelo Colegiado do Programa, para docentes permanentes ou visitantes, sendo este valor obrigatoriamente estabelecido com base na média do ICD do quadriênio imediatamente anterior (eliminando os dois extremos, superior e inferior); para docentes colaboradores, exige-se ICD maior ou igual a dois terços (2/3) do valor mínimo estabelecido para docentes permanentes ou visitantes.

§ 1º - O Índice de Contribuição do Docente (ICD) considera a produção acadêmico-científica realizada nos 04 (quatro) anos anteriores ao processo de avaliação.

§ 2º - A metodologia de cálculo do ICD, bem como a metodologia para definição do valor mínimo do ICD aplicável a cada categoria docente em cada quadriênio, serão estabelecidas e atualizadas por Normativa Interna do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Energéticas e Nucleares (PROTEN), devidamente aprovada pelo Colegiado.

§ 3º - O credenciamento de novos docentes no PPG deve ocorrer por edital, preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do ciclo de avaliação.

§ 4º - O programa poderá indicar, dentro do corpo Docente Permanente (DP), um subconjunto de no máximo 20% do número de DP composto de Jovens Docentes Permanentes (JDP), atendendo os critérios estabelecidos de:

I - Título de Doutor obtido há menos de 10 anos;

II - Poderá ficar como JDP no programa por um período máximo de 4 anos consecutivos, desde que atenda o critério de no máximo 10 anos de Doutorado;

III - Um docente somente poderá ser indicado uma única vez como JDP;

IV - A saída do JDP desta condição se dará por duas formas: (1) completar 4 anos como JDP; (2) completar 10 anos de Doutorado. Uma ou mais defesas sob orientação do JDP não o excluirá da condição de JDP.

§ 5º - O credenciamento de novos Jovens Docentes Permanentes (JDP) no PPG deverá atender aos requisitos estabelecidos para os docentes permanentes no Art. 13, sendo exigido, quanto ao Índice de Contribuição do Docente (ICD) referido no inciso IV, o valor mínimo correspondente a 1/2 (um meio) daquele exigido para docentes permanentes, além de possuir título de Doutor obtido há menos de 7 (sete) anos da data de ingresso no Programa.

Art. 14 - Para o credenciamento de novos docentes colaboradores é exigido que os candidatos atendam os seguintes itens:

- I. Que possua o grau de doutorado;
- II. Que desenvolvam atividades de pesquisa com algum docente permanente e em alguma linha de pesquisa existente do PROTEN;
- III. Que possua o Índice de Contribuição do Docente (ICD) maior ou igual a dois terços (2/3) do valor mínimo estabelecido para docentes permanentes ou visitantes, calculado conforme o §1º do Artigo 13.
- IV. Possuir disponibilidade para lecionar componentes curriculares da grade curricular do curso, orientação dos alunos do Programa e ter disponibilidade para realizar atividades ligadas ao Programa.

Parágrafo único. O credenciamento de novos docentes colaboradores do PPG deve ocorrer por edital.

Art. 15 - O corpo docente do PROTEN, considerando as categorias de Docentes Permanentes e Colaboradores, deverá ser composto por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de docentes vinculados ao Departamento de Energia Nuclear (DEN) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Parágrafo único. O percentual mínimo referido no caput deverá ser observado nos processos de credenciamento, reconhecimento e manutenção do corpo docente, sem prejuízo da participação de docentes de instituições parceiras, nacionais ou internacionais.

Seção VI

Critérios de Manutenção do Credenciamento de Docentes

Art. 16 - A manutenção do docente permanente, colaborador e visitante no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho realizada pela CPA e homologada pelo CPPG, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-reitora para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando os seguintes critérios no período de 4 (quatro) anos consecutivos:

I - Que atenda às normativas da UFPE específicas quanto ao credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes;

II - Que possua o Índice de Contribuição do Docente (ICD) maior ou igual ao valor mínimo estabelecido para cada categoria, definido quadrienalmente pelo Colegiado do Programa, sendo exigido para docentes permanentes ou visitantes o valor mínimo integral e, para docentes colaboradores, o valor correspondente a dois terços (2/3) desse mínimo, calculado conforme o § 1º do Art. 13.

III - Comparecimento às reuniões do Colegiado, fornecimento de dados necessários à avaliação pela CAPES no prazo estabelecido pelo coordenador, preenchimento dos dados das aulas ministradas e das notas dentro do prazo do calendário acadêmico e participação em comissões examinadoras.

§ 1º - Os docentes que, no período equivalente a 2 (duas) avaliações consecutivas, não atingirem os critérios mínimos, conforme avaliação do Colegiado, poderão ser descredenciados do Programa.

§ 2º - O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 3º - Para docentes permanentes que atuem como Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa, para fins de manutenção do credenciamento, será considerado, para cada ano completo de exercício da função, um adicional correspondente a um sexto (1/6) do valor mínimo do Índice de Contribuição do Docente (ICD) estabelecido quadrienalmente pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - Para a manutenção do credenciamento do Jovem Docente Permanente (JDP), será exigido o cumprimento dos requisitos aplicáveis aos docentes permanentes, sendo considerado, quanto ao Índice de Contribuição do Docente (ICD), o valor mínimo correspondente a 1/2 (um meio) daquele exigido para docentes permanentes plenos.

Art. 17 - O credenciamento de Docentes Colaboradores no PROTEN terá duração limitada a um único quadriênio, não sendo permitida a manutenção contínua dessa categoria por períodos consecutivos.

§ 1º - Ao final do quadriênio, todos os Docentes Colaboradores serão automaticamente descredenciados, independentemente do resultado da avaliação de desempenho.

§ 2º - Os Docentes Colaboradores descredenciados ao final do quadriênio poderão concorrer exclusivamente às vagas de Docente Permanente nos editais subsequentes de credenciamento.

§ 3º - Caso o docente não seja aprovado para a categoria de Docente Permanente, somente poderá pleitear novo credenciamento como Docente Colaborador após transcorrido um quadriênio completo.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Ingresso

Art. 18 - O processo de seleção discente para os cursos de pós-graduação stricto sensu será público e se subordinará ao edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

§ 1º - Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 2º - Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 3º - Em se tratando de curso de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

§ 4º - Excepcionalmente, poderão se inscrever para o processo de seleção candidatos sem a titulação de graduação ou mestre cursando o último período da graduação ou mestrado, conforme o caso. Contudo, deverão ser matriculados somente após comprovação do término dos respectivos cursos de graduação para o Mestrado e da Pós-Graduação, Nível Mestrado, para o Doutorado.

Art. 19 - As vagas disponíveis para o ingresso dos estudantes são definidas pelo Colegiado, respeitando a oferta declarada por cada docente do PROTEN em função da linha de pesquisa.

Art. 20 - No ato da inscrição, os candidatos aos cursos do PROTEN deverão apresentar à Secretaria de Pós-graduação a documentação requerida no edital de cada seleção.

Art. 21 - A seleção será realizada por Comissão de Seleção designada pelo Colegiado, composta por no mínimo 03 (três) professores do Programa, observada a composição e os demais critérios estabelecidos em Normativa Interna do PPG.

§ 1º - Cumpridas as etapas do processo de seleção, a Comissão apresentará ao Colegiado um relatório com a classificação final dos candidatos.

§ 2º - Das indicações quanto à classificação caberá recurso ao Colegiado.

§ 3º - Nenhum discente poderá ingressar no PROTEN sem ter se submetido ao processo de seleção, excetuando-se alunos estrangeiros beneficiados por Convênio ou por transferência de outros programas de pós-graduação de área afim.

§ 4º - A transferência de discentes regulares de programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível será apreciada pela COMPG, exigindo-se a comprovação das seguintes condições:

- I. ser discente regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;

- II. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III. ter o pedido de transferência aprovado pela COMPG.

Art. 22 - O número de vagas para admissão aos cursos do PROTEN será estabelecido pelo Colegiado para cada edital de seleção, devendo constar expressamente no respectivo edital o quantitativo de vagas oferecidas para os cursos de Mestrado e de Doutorado.

Seção II

Da Matrícula

Art. 23 - A matrícula será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

Parágrafo único. As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do caput.

Art. 24 - A critério do Colegiado e do docente responsável, poderão ser disponibilizadas vagas em componentes curriculares do tipo "disciplina", a serem cursados por Alunos Especiais, que não têm vínculo com PPGs da UFPE.

§ 1º - Os Alunos Especiais poderão cursar até 8 (oito) créditos como componentes curriculares isoladas por semestre, desde que sejam graduados, sem, por isso, obter vínculo com o Programa.

§ 2º - Os créditos obtidos em componentes curriculares isoladas no programa poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no Art. 18 deste Regimento.

Art. 25 - Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de Disciplinas de Formação Avançada conforme Normativa Interna do PPG.

Art. 26 - O candidato aprovado e classificado em processo de seleção e admissão deverá efetivar a sua matrícula no prazo máximo de até 12 meses subsequente ao exame de seleção, de acordo com o previsto no Regimento ou em normativa interna do PPG e de acordo com os prazos do calendário de matrícula, sem a qual não faz jus à respectiva vaga.

§ 1º - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação stricto sensu na UFPE.

§ 2º - O discente ingressante perderá a prioridade da distribuição de bolsas de cotas do programa caso a matrícula seja realizada fora do início de cada semestre.

Art. 27 - É responsabilidade do discente regular, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPG.

§ 1º - A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPG.

§ 2º - Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPG para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

Art. 28 - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de componentes curriculares, com autorização do Coordenador, desde que não tenha transcorrido mais de 1/3 da carga horária do período letivo.

Art. 29 - O discente poderá solicitar ao Colegiado trancamento de matrícula do Programa por motivos relevantes, por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo único. Em caso de um discente bolsista solicitar o trancamento do curso a bolsa será cancelada.

Art. 30 - Por solicitação do orientador e a critério do Colegiado, observados os termos da Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE, poderá ser permitida a passagem de um discente do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, desde que este atenda no mínimo aos seguintes critérios:

- I. estar matriculado no curso há, no máximo, 18 (dezoito) meses;
- II. ter concluído mínimo de 3/4 dos créditos do Mestrado;
- III. apresentar rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo Regimento;
- IV. ter projeto de tese avaliado e aprovado por banca de avaliação aprovada pelo Colegiado;
- V. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

§ 1º - No caso de mudança de nível de que trata o caput deste artigo, o discente deverá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto pelo Regimento.

§ 2º - É facultado ao discente, no prazo máximo de até três meses após o ingresso no doutorado, apresentar trabalho de conclusão de mestrado na forma estabelecida pelo Regimento ou Normativa Interna do PPG, desde que sejam cumpridos os requisitos do deste Regimento Interno para realização da Comissão Examinadora do TCC de mestrado.

§ 3º - Considerando o previsto no parágrafo anterior, apenas os/as discentes que optarem pela apresentação do trabalho de conclusão do mestrado, que obtiverem a menção "aprovado" e que cumprirem as demais exigências para a obtenção do grau de mestre farão jus ao diploma correspondente.

Art. 31 - O discente prestará exame de proficiência em inglês, se esta não for a/uma língua oficial do seu país de origem; se estrangeiro, prestará, adicionalmente, exame de língua portuguesa.

§ 1º - Os exames serão oferecidos duas vezes por ano, conforme calendário estabelecido pela coordenação do programa.

§ 2º - O candidato que não lograr aprovação no exame de proficiência poderá repetir o mesmo.

§ 3º - Os documentos válidos para dispensa do exame de proficiência serão definidos em Norma Interna específica.

Seção III

Do funcionamento do Curso

Art. 32 - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte

e quatro) meses e o de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de tese/dissertação.

§ 1º - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado;
- II. trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º - Caberá à COMPG analisar e decidir sobre os pedidos de prorrogação, trancamento e desligamento.

Art. 33 - O discente será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo de permanência no curso, na forma estabelecida neste Regimento;
- II. ser reprovado duas vezes, seja na mesma disciplina ou atividade, seja em duas disciplinas ou atividades distintas, ou ainda concomitantemente em uma disciplina e em uma atividade acadêmica;
- III. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- IV. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- V. ter sido reprovado 2 (duas) vezes no exame qualificação do doutorado conforme definido neste Regimento;

§ 1º O desligamento é de competência do colegiado do PPG, assegurando-se ao/à discente o contraditório.

§ 2º - O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

Seção IV

Da Organização Curricular

Art. 34 - As componentes curriculares que compõem a grade curricular são distinguidas em:

- I. componentes curriculares obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Programa e necessárias para imprimir-lhe unidade;
- II. componentes curriculares eletivas, que permitem complementar o currículo necessário à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Art. 35 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 36 - A integralização da grade curricular se dará pela conclusão de um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos para o mestrado dos quais 16 créditos são obrigatórios, e 36 (trinta e seis) créditos

para o doutorado dos quais 20 créditos são obrigatórios.

§ 1º - O discente deve cursar dentro do período do curso obrigatoriamente um mínimo de 16 créditos para mestrado e 20 créditos para doutorado em componentes curriculares do PROTEN.

§ 2º - O discente de mestrado ou doutorado pode solicitar o aproveitamento de componentes curriculares realizadas no PROTEN ou em outros cursos de pós-graduação Stricto Sensu, até o limite de 12 créditos.

§ 3º - O aproveitamento somente será permitido para componentes curriculares em que o(a) discente tenha obtido conceito A ou B, devendo a solicitação ser apreciada pela COMPG, que emitirá o respectivo parecer..

§ 4º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em componentes curriculares isoladas, cursadas no PROTEN ou em outros cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo órgão federal competente, observando-se a paridade de carga horária e créditos.

§ 5º - A COMPG poderá autorizar o aluno do PROTEN a cursar componentes curriculares em outros cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES/MEC.

§ 6º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação “lato sensu” não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação stricto sensu.

Art. 37 - O discente do PROTEN obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua matrícula.

§ 1º - O discente que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação adaptação para essa estrutura, mediante análise de equivalência de componentes curriculares.

§ 2º - A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pelo COMPG.

§ 3º - A equivalência entre componentes curriculares levará em consideração a carga horária e o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável da COMPG.

Seção V

Da obtenção dos créditos

Art. 38 - Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 39 - O aproveitamento nos componentes curriculares e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela componente curricular, de acordo com a seguinte classificação:

I - A: Excelente (aprovado com direito a crédito);

II - B: Bom (aprovado com direito a crédito);

III - C: Regular (aprovado com direito a crédito);

IV - D: Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);

V - F: Reprovado por faltas (frequência inferior a 75% - reprovado sem direito a crédito).

Art. 40 - Para fins de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores

numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4

B=3

C=2

D=1

Parágrafo Único - O rendimento de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula $CR = \frac{\sum Ni * Ci}{\sum Ci}$, onde: CR = coeficiente de rendimento; Ni = valor numérico do conceito da disciplina “i”; e Ci = número de créditos da disciplina “i”.

Art. 41 - Os resultados da avaliação e frequência dos discentes em cada componente curricular deverão ser lançadas no sistema informatizado de gestão da pós-graduação pelos docentes e consolidadas as turmas até o prazo correspondente ao último dia de aula do semestre, estabelecido no Calendário do PPG.

Art. 42 - Os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação stricto sensu não possibilitarão a obtenção de certificado de Pós-Graduação lato sensu na UFPE.

Seção VI

Da Orientação de Alunos

Art. 43 - Cada discente será orientado por um professor, membro do corpo docente do PROTEN, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico.

§ 1º - A indicação do orientador será homologada pela COMPG.

§ 2º - A critério da COMPG, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação stricto sensu, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionáveis não vinculados a programas de pós-graduação, poderão participar da coorientação de dissertações ou teses.

§ 3º - O discente poderá solicitar mudança de orientador, mediante justificativa formal apresentada ao Coordenador, devendo a alteração ser homologada pelo Colegiado, até o limite correspondente a 50% do prazo regular do curso.

§ 4º - É vedada a atuação de docente como orientador/a ou coorientador/a que seja cônjuge do/a discente ou que com ele/a tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo/a íntimo/a ou inimigo/a.

Art. 44 - Compete ao Orientador:

- I. Acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de componentes curriculares e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese, ou equivalente;
- II. Acompanhar a execução da Dissertação ou Tese, ou equivalente, em todas as suas etapas;

- III. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- IV. Manter o Colegiado informado, através de mecanismos previstos no Regimento Interno do Curso, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;
- V. Emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;
- VI. Orientar semestralmente a matrícula do estudante de acordo com o programa de estudos do mesmo.

Seção VII

Do Exame de Qualificação

Art. 45 - Os discentes de doutorado deverão realizar a atividade Exame de Qualificação na condição de pré-requisito para a defesa do trabalho de conclusão com avaliação por banca examinadora.

§ 1º - A regulamentação da atividade Exame de Qualificação se dará em normativa interna ao PROTEN onde são estabelecidos os prazos, os formatos, os critérios para aprovação, a composição da banca examinadora e demais aspectos a eles relacionados.

Seção VIII

Da Candidatura

Art. 46 - Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, de caráter inédito e com contribuição original para sua área de conhecimento, o qual deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em sessão pública de defesa previamente divulgada.

Art. 47 - O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer às seguintes condições:

- I. ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- II. ter sido aprovado em todas as componentes curriculares obrigatórias;
- III. ter sido aprovado em todas as atividades acadêmicas obrigatórias;
- IV. ter o coeficiente de rendimento acadêmico em componentes curriculares, para discentes de doutorado, maior que 3,0 conforme o cálculo definido no Art. 30;
- V. ter realizado a defesa e sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação para o Mestrado ou de tese para o Doutorado;
- VI. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resolução do CEPE e neste Regimento.

§ 1º - A dissertação e a tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.

§ 2º - A dissertação ou tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 3º - O projeto de dissertação ou tese, que se constituir em pesquisa em seres humanos ou animais, deverá ter previamente aprovado o seu desenvolvimento pelos comitês de ética em pesquisa

apropriados da Universidade, conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 48 - O texto da tese ou dissertação deverá ser encaminhado à coordenação com o mínimo de 30 dias antes da data da defesa.

Art. 49 - O Trabalho de Conclusão de Curso poderá, alternativamente ao formato monográfico tradicional, ser apresentado na modalidade de formato por artigos científicos, observadas as seguintes condições:

I. para o curso de Mestrado, o trabalho deverá ser composto por 02 (dois) artigos científicos;

II. para o curso de Doutorado, o trabalho deverá ser composto por 03 (três) artigos científicos.

§ 1º Independentemente do número de artigos exigido para cada nível, o manuscrito deverá constituir um documento único, contendo obrigatoriamente elementos pré-textuais e pós-textuais, bem como seções de introdução e de conclusões gerais, de forma a assegurar a unidade, a coerência e a contextualização científica do trabalho.

§ 2º A totalidade do manuscrito deverá ser redigida em um único idioma, não sendo permitida a utilização de mais de um idioma no texto do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 50 - O orientador deve solicitar a designação da banca examinadora com pelo menos 40 dias antes da defesa.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação ou tese.

Art. 51 - A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes.

§ 1º - A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial com a participação do discente e dos examinadores;

§ 2º - Na hipótese de participação não-presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto na Resolução 13/2025 do CEPE.

§ 3º - Será definido para cada defesa 1 (um) presidente da banca.

§ 4º - As defesas serão consideradas presenciais quando o presidente da banca e o discente estiverem presentes no local da apresentação.

§ 5º - As defesas serão gravadas quando ao menos 1 (um) membro da banca estiver em modo não-presencial.

Seção IX

Da Conclusão do Mestrado

Art. 52 - O candidato só poderá se submeter à defesa de dissertação após ter concluído o mínimo de créditos conforme estabelecido no Art. 36, ter cumprido a estrutura curricular exigida e ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo Único - Os créditos exigidos no caput deste Artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular em vigor para a respectiva área de concentração.

Art. 53 - A banca examinadora da dissertação de mestrado será composta por uma Comissão com no mínimo 03 (três) examinadores, com título de doutor ou nível equivalente, de reconhecida competência.

§ 1º - Dentre os examinadores propostos no caput deste artigo pelo menos um deles deve ser externo ao corpo docente do Programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

§ 4º - Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docentes que se encontrem em situação prevista no § 4º do Art. 44 deste Regimento em relação ao candidato ao grau e/ou entre si.

§ 5º - A Comissão Examinadora de dissertação ou tese não poderá ser composta exclusivamente por docentes ou pesquisadores que sejam egressos do Programa, em qualquer de seus níveis.

§ 6º - O orientador ou coorientador da dissertação não poderão ser indicados para compor a Comissão Examinadora.

Art. 54 - Encerrado o exame da dissertação, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, se no modo presencial, ou em sala virtual diferente da sala principal, se em modo não-presencial, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao trabalho do candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

I. APROVADO;

II. REPROVADO;

§ 1º - Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 2º - Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação.

§ 3º - Em caso do número de examinadores for par e o resultado da avaliação pela banca resultar em um empate, caberá ao orientador julgar e decidir pela aprovação ou reprovação mediante análise.

§ 4º - As modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora deverão ser efetuadas pelo candidato no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 55 - Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPG, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único. Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

Art. 56 - Será conferido o Grau de Mestre em Tecnologias Energéticas e Nucleares ao candidato que, depois de cumpridas as exigências regulamentares, lograr aprovação de sua Dissertação de Mestrado.

Seção X

Da Conclusão do Doutorado

Art. 57 - O candidato ao Doutorado só poderá se submeter à defesa de Tese após ter concluído o mínimo de créditos conforme definido no Art. 36 deste regimento, com rendimento acadêmico igual ou superior a 03 (três), ter cumprido a estrutura curricular mínima, ter sido aprovado no Exame de Qualificação e ter sido aprovado no exame de língua estrangeira.

Art. 58 - A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores, de reconhecida competência, propostos pelo Colegiado da Pós-Graduação e aprovados pela Câmara de Pós-Graduação da UFPE.

§ 1º - O orientador ou coorientador é um dos membros da comissão examinadora, formada pelo menos com 02 (dois) membros externos ao Programa.

§ 2º - Não poderão participar simultaneamente da banca o orientador e o coorientador.

§ 3º - A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 4º - Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no caput, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

§ 5º - A Comissão Examinadora de dissertação ou tese não poderá ser composta exclusivamente por docentes ou pesquisadores que sejam egressos do Programa, em qualquer de seus níveis.

Art. 59 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, se no modo presencial, ou em sala virtual diferente da sala principal, se em modo não-presencial, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I. APROVADO;

II. REPROVADO;

§ 1º - Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 2º - Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da tese.

§ 3º - Em caso do número de examinadores for par e o resultado da avaliação pela banca resultar em um empate, caberá ao orientador, como presidente da banca, analisar e decidir pela aprovação ou reprovação.

§ 4º - As modificações na Tese indicadas pela Comissão Examinadora deverão ser efetuadas pelo candidato no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 60 - Será conferido o Grau de Doutor em Tecnologias Energéticas e Nucleares ao candidato que, depois de cumpridas as exigências regulamentares, lograr aprovação de sua Tese de Doutorado.

Art. 61 - A obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de tese está regulamentada por Resolução específica do CEPE/UFPE.

Seção XI

Do Diploma

Art. 62. Para a obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), o/a discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. ter sido aprovado na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;
- II. no caso de trabalhos de conclusão de formato bibliográfico, ter entregado versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos em Normativa Interna do PPG e nas demais normas pertinentes;
- III. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do PPG; e
- IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções, Instruções Normativas e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 63 - O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido a requerimento do candidato, por meio dos procedimentos e vias estabelecidos pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do programa.

Art. 65. Fica revogado o Regimento Interno anterior do Programa de Pós-graduação em Tecnologias Energéticas e Nucleares.

Art. 66. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.009294/2026-50

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE MAIO DE 2026

RETIFICAÇÃO

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 08, de 15/04/2026, publicada no Boletim Oficial nº 67/2026, de 17/04/2026, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Reconduzir a docente ADRIANA MARIA DA SILVA TELLES, SIAPE nº 2133076 como representante do Centro de Ciências Médicas na Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, com efeitos retroativos a 20 de agosto de 2025 (nova redação).

LUIZ ALBERTO REIS MATTOS JR
Diretor do Centro de Ciências Médicas

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE MAIO 2026

RETIFICAÇÃO

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 30, de 13/05/2026, publicada no Boletim Oficial nº 82/2026, de 14/05/2026, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Designar a docente ELISABETE PEREIRA SILVA, SIAPE nº 2331458, como representante do Centro de Ciências Médicas na Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, com efeitos retroativos a 16/05/2024 (nova redação).

LUIZ ALBERTO REIS MATTOS JR
Diretor do Centro de Ciências Médicas

PORTARIA NO. 01, DE 07 DE MAIO DE 2026

DESIGNAÇÃO

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

DESIGNAR para compor a Comissão de Gestão do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica (CG/PG):

- Andiará Valentina Freitas e Lopes
- Carlos Eduardo Ferreira Monteiro
- Iranete Maria da Silva Lima
- Marcelo Sabbatini

Essa portaria tem validade de 02 (dois) anos e seus efeitos começam a contar a partir de 07.05.2026.

CARLOS EDUARDO FERREIRA MONTEIRO
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica

PORTARIA Nº. 02, DE 07 DE MAIO DE 2026

DESIGNAÇÃO

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

DESIGNAR para compor a Comissão de Planejamento e Avaliação do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica:

- Ana Beatriz Gomes Pimenta de Carvalho (Docente)
- Carlos Eduardo Ferreira Monteiro (Docente)
- Clara Cristina Cavalcanti Santos (Técnica em Assuntos Educacionais),
- Gilda Lisbôa Guimarães (Docente)
- Kaiomarcos Luciano Santos Ferreira (Doutorando),
- Kátia Maria de Medeiros (Docente)
- Marcelo Sabbatini (Docente)
- Patrícia Smith Cavalcante (Docente)

Essa portaria tem validade de 02 (dois) anos e seus efeitos começam a contar a partir de 07.05.2026.

CARLOS EDUARDO FERREIRA MONTEIRO

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica

PORTARIA Nº. 03, DE 07 DE MAIO DE 2026

DESIGNAÇÃO

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

DESIGNAR para compor a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica:

- Fábio da Silva Oliveira (Assistente Administrativo)
- Emilly Joyce Alcântara da Silva (Doutoranda)
- Jéssica Lima Avelino da Silva (Mestranda)
- Juliana Azevedo Montenegro (Docente)
- Kátia Maria de Medeiros (Docente)
- Marcelo Sabbatini (Docente)

Essa portaria tem validade de 02 (dois) anos e seus efeitos começam a contar a partir de 07.05.2026.

CARLOS EDUARDO FERREIRA MONTEIRO

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica

PORTARIA Nº. 04, DE 07 DE MAIO DE 2026

DESIGNAÇÃO

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

DESIGNAR para compor a Comissão do Periódico EM TEIA do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica:

- Ana Beatriz Gomes Pimenta de Carvalho
- Caio Túlio Olímpio Pereira da Costa
- Gilda Lisboa Guimarães
- Cristiane de Arimatéa Rocha
- Rosinalda Aurora de Melo Teles

Essa portaria tem validade de 02 (dois) anos e seus efeitos começam a contar a partir de 07.05.2026.

CARLOS EDUARDO FERREIRA MONTEIRO

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica

PORTARIA Nº. 05, DE 07 DE MAIO DE 2026

DESIGNAÇÃO

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

DESIGNAR para compor a Comissão de Publicações do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica:

- Ana Beatriz Gomes Pimenta de Carvalho
- Liliane Maria Teixeira Lima de Carvalho
- Rosinalda Aurora de Melo Teles

Essa portaria tem validade de 02 (dois) anos e seus efeitos começam a contar a partir de 07.05.2026.

CARLOS EDUARDO FERREIRA MONTEIRO

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica

PORTARIA Nº. 06, DE 07 DE MAIO DE 2026

DESIGNAÇÃO

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

DESIGNAR para compor a Comissão de Adequação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica:

- Carlos Eduardo Ferreira Monteiro (Coordenação)
- Jadilson Ramos de Almeida (Docente)
- Marcelo Sabbatini (Docente)
- Anarita de Souza Salvador (Doutoranda)
- Emilly Camilly de Aguiar Pereira Silva (Mestranda)

Essa portaria tem validade de 01 (um) ano e seus efeitos começam a contar a partir de 07.05.2026.

CARLOS EDUARDO FERREIRA MONTEIRO

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica

PORTARIA DLIC/PROAD Nº 21 , DE 20 DE MAIO DE 2026

DESIGNAÇÃO COLETIVA

A DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 4980, de 17 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação para ABERTURA DE PROCESSO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE CANTINA/LANCHONETE DO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS - CCM, , de acordo com as atribuições a estes conferidas no Documento de Formalização da Demanda e despacho de designação, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, do Ministério da Economia:

Membros da Equipe de Planejamento (Titular)

SERVIDOR(A)	SLAPE	FUNÇÃO
Ricardo Junior de Lima	1917103	Elaboração do DFD, ETP, Instrumento de Medição de Resultados e TR ou Projeto Básico
Paula Rafaella dos Santos	2185364	Elaboração do DFD, ETP, Instrumento de Medição de Resultados e TR ou Projeto Básico
Jéssica Cristina de Lima Silva	3213907	Elaboração do DFD, ETP, Instrumento de Medição de Resultados e TR ou Projeto Básico
Margarete Valdevino da Silva	1131983	Elaboração do DFD, ETP, Instrumento de Medição de Resultados e TR ou Projeto Básico.

(Processo nº 23076.010405/2024-32)

Thiago Rocha de Sá Gomes
Diretoria de Licitações e Compras